



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 29 de dezembro de 1 967.

LEI Nº 808 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 967.

Altera a lei nº 740 de
26 de dezembro de 1966.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no
artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Artº 1º - O parágrafo 1º do artigo 16 pas-
sará a ter a seguinte redação acrescido ainda, de um § *
2º e § 3º:

§ 1º - para os efeitos deste artigo, considera-
se serviço:

- a - locação de bens imóveis;
- b - locação de espaço em bens imóveis, a
título de hospedagem ou para guarda *
de bens de qualquer natureza.
- c - jogos e diversões públicas.
- d - beneficiamento, confecção, lavagem -*
tingimento, galvanoplastia, reparo, *
conserto, restauração, acondicionamen-
to e operações similares quando rela-
cionados com mercadorias não destina-
das à produção industrial ou à comer-
cialização.
- e - execução, por administração ou emprei-
tada, de obras hidráulicas, ou de cons-
trução civil, excluídas as contratadas
com a União, Estados, Distrito Federal
e Município, autarquias, empresas con-
cessionárias de serviços públicos, as-
sim como as respectivas subempreitadas.
- f - demais formas de fornecimentos de tra-
balho, com ou sem utilização de máqui-
nas, ferramentas ou veículos.

.....



.....

§ 2º - Os serviços a que se refere a alínea d do § 1º, quando acompanhados de fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter* misto, para efeitos do disposto no § 3º do artigo 53 da lei federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, salvo se a prestação de -* serviço constituir seu objeto essencial, e contribuir com mais de setenta e cinco por cento (75%) da receita média mensal da atividade.

§ 3º - quanto às obras hidráulicas ou de construção civil, referidas na alínea e do Parágrafo * 1º, aplica-se:

- I - às obras contratadas a partir da vigência do Ato Complementar nº 34;
- II - às obras contratadas anteriormente à vigência do Ato Complementar nº 34, desde que o prestador do serviço acorde com a entidade contratante a revisão do preço contratado para efeito de reduzi-lo do montante do imposto sobre serviços a -* que estaria sujeito.

Artº 2º - O parágrafo único do artigo 57 -* passará a ter a seguinte redação:

§ único - A taxa não pode ter por base de * cálculo ou fato gerador idêntico* aos que correspondem ao imposto,* nem ser calculada em função do ca pital das empresas.

Artº 3º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artº 18 bem como introduz-se § 3º ao artigo 18:

§ 1º - A receita bruta, referida neste artigo será realizada no ano imediatamente anterior.

§ 2º - Quando se tratar de operações de caráter -* misto, a que se refere, o § 2º do artigo 18, o imposto será calculado sobre o valor da * operação, deduzido da parcela que serviu de base ao cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias na forma do parágrafo 3º do* artigo 53 da lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

.....



.....
§ 3º - Quando se tratar de execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço total da operação, * deduzidas as parcelas correspondentes:

a - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador* do serviço;

b - do valor das sub-empregadas, já tributa das pelo imposto.

Artº 4º - A alínea a, do item B, nº 2 correspondente a serviços sujeitos à quota fixa, da Tabela I dos * impostos sobre serviços de qualquer natureza, passará a ter* a seguinte redação:

B - Serviços Diversos:

a - serviços auxiliares das atividades * comerciais e industriais, tais como: agendamento, corretagens, intermediação de qualquer tipo de negócio.

Artº 5º - A TABELA II - TAXA RELATIVA AO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE OPLÍCIA - item 2, alínea "a" - passará a ter a seguinte redação:

a - Para localização, funcionamento ou exercício de atividades industriais, comerciais e profissionais:

a - de estabelecimento com localização * fixa, calculada por m2. da sua área, nela compreendidas todas as dependências e quaisquer outras adjacências, destinadas ao desempenho das suas finalidades.....NCr\$ 0,20

NOTAS:

1ª) - Esta taxa é devida, apenas,* no início da localização, ou quando se verificar alteração de local, ou de ramo de atividade.

2ª) - Os contribuintes licenciados pelo anterior Alvará de Localização, expedido sob o extinto Imposto Municipal de Licença, deverão cadastrar-se, novamente, obter o *

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-4-

.....

atual Alvará de Licença de Localiza-
ção, expedido como Taxa de Licença,*
relativa ao exercício regular do po-
der de polícia da Municipalidade.

Artº 6º - A presente Lei entrará em vigor a
partir de primeiro (1º) de janeiro de 1.968, revogadas as -
disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1 967.

(As.) Milton Linn Molinos

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Rita Terezinha de Moura Jardim

Rita Terezinha de Moura Jardim
Secretaria